



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 01/06/2026
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 157/2026-DPPB/CS

Dispõe sobre a Política de Governo Digital e a prestação digital de serviços públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº Complementar 169/2021 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que versa sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e altera dispositivos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância de fomentar, disseminar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras na DPE/PB, visando aprimorar suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a integração e a atuação coordenada e colaborativa são essenciais para maximizar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, promovendo a inovação digital nas áreas administrativas e unidades da DPE/PB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPE/PB, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º A Política de Governo Digital na DPE/PB adotará as seguintes diretrizes:

2026



- I - assegurar a manutenção dos serviços digitais existentes e promover sua constante evolução tecnológica;
- II - expandir a oferta de serviços digitais disponíveis;
- III - estimular a integração e a colaboração entre os setores administrativos e os órgãos defensoriais;
- IV - buscar continuamente aprimorar os processos e ferramentas digitais;
- V - preservar a autonomia institucional da DPE/PB;
- VI - fortalecer a identidade da DPE/PB;
- VII - promover a política de dados abertos, disponibilizando informações públicas em formatos acessíveis, observadas as restrições legais, visando fomentar a transparência e o controle social;
- VIII - incentivar a participação da sociedade no desenvolvimento, implementação e avaliação dos serviços públicos digitais da DPE/PB.

Art. 3º A Controladoria-Geral da Defensoria Pública, com o apoio do Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e em parceria com os demais órgãos de apoio e da Administração Superior da DPE/PB, será responsável pela coordenação dos estudos destinados à ampliação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DIGITAL

Art. 4º Constituem instrumentos da Política de Governo Digital da DPE/PB:

- I – plataformas digitais;
- II – sistemas informatizados institucionais;
- III – portais eletrônicos;
- IV – sistemas de atendimento remoto;
- V – ferramentas de interoperabilidade de dados;
- VI – sistemas de assinatura eletrônica;
- VII – soluções de inteligência artificial;
- VIII – ferramentas de transparência pública;
- IX – ambientes virtuais de aprendizagem e capacitação;
- X – demais soluções tecnológicas oficialmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. A relação atualizada das plataformas e soluções tecnológicas utilizadas pela DPE/PB será mantida e divulgada pela Diretoria de Tecnologia da Informação site da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º Além dos instrumentos estabelecidos no art. 4º, poderão ser implementadas outras medidas para promover a atuação colaborativa entre os setores administrativos e as unidades da DPE/PB, bem como entre essas e outros órgãos autônomos, instituições do

Sistema de Justiça e dos Poderes Executivo e Legislativo, visando soluções que possam beneficiar múltiplas unidades defensoriais, especialmente:

- I - compartilhamento de infraestrutura para hospedar soluções tecnológicas;
- II - compartilhamento de bases de dados obtidas por requisição, desde que utilizadas em atividades finalísticas e seguindo parâmetros de rastreabilidade;
- III - celebração de acordos de cooperação, convênios ou contratos com entidades externas à DPE/PB, com o objetivo de disponibilizar dados e/ou integrar sistemas para aprimorar a atuação institucional;
- IV - outras finalidades determinadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado e pela DTI.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 6º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – carta de serviços ao usuário;
- II – portal da transparência da DPE/PB;
- III – E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – Diário Eletrônico da DPE/PB;
- V – consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- VI - programa Defensoria Digital

Parágrafo único. Os serviços digitais deverão observar critérios de acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e linguagem simples.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 7º As unidades defensoriais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, descritas no art. 4º desta resolução, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente e a política de privacidade de dados deste órgão, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018;

ms



III – A publicação de dados deverá ser em formatos acessíveis e reutilizáveis, tornando a informação mais compreensível e utilizável.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Resolução nº 127/2023 – DPPB/CS de 07 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da DPE/PB:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas Digitais da DPE/PB;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – acessar canais digitais para realizar sugestões e reclamações quanto aos seus dados submetidos a tratamento nos sistemas digitais da DPE/PB;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle sobre o tratamento de dados pessoais, conforme o art. 25 da Lei nº 14.129/2021, as plataformas digitais da DPE/PB buscarão, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica, disponibilizar aos usuários, em área de acesso restrito e seguro:

- I – o histórico de compartilhamento de seus dados com outros órgãos e entidades, informando a finalidade, o destinatário e a data da transação, respeitados os sigilos legal e profissional;
- II – ferramentas para solicitar, de forma simplificada, a correção de dados cadastrais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III – a possibilidade de requisitar uma cópia de seus dados pessoais em formato eletrônico e estruturado (portabilidade);
- IV – canais diretos para o gerenciamento de consentimentos, quando aplicável;
- V – acesso facilitado à Política de Privacidade de Dados da DPE/PB.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

mas



Art. 10. A DTI poderá desenvolver instrumentos para promover as habilidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o intuito de:

- I – elaborar e avaliar estratégias e conteúdos para o aprimoramento das competências voltadas para a transformação digital entre os servidores da instituição;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre servidores da instituição e cidadãos na concepção de soluções centradas na transformação digital.

Art. 11. Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito da DPE/PB deverão, no exercício de suas competências:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, em especial aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, bem como a disponibilidade de atendimentos presenciais, eletrônicos, e por meio da “Carreta de Direitos” e da Defensoria Itinerante;
- II – monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, baseando-se nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

Art. 12. A utilização de soluções de inteligência artificial pela DPE/PB observará, além da legislação aplicável:

- I – supervisão humana;
- II – transparência e auditabilidade;
- III – prevenção de discriminação algorítmica;
- IV – proteção de dados pessoais e do sigilo profissional;
- V – respeito aos direitos fundamentais dos usuários;
- VI – vedação à substituição integral da atividade jurídica desempenhada pelos membros da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à DTI, disponibilizar acesso à Plataforma Digital da DPE/PB por meio de seu portal institucional, aos instrumentos previstos no art. 4º.

Art. 14. A DTI deverá:

2026



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

- I – elaborar Plano Estratégico Bienal de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá ser aprovado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e em seguida, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DEDPE/PB e disponibilizado no site oficial desta instituição;
- II – realizar avaliação trimestral da execução do plano, devidamente documentada por meio de relatório encaminhado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- III – elaborar Plano Estratégico de Governo Digital alinhado à Estratégia Nacional de Governo Digital.

Parágrafo único: Os planos estratégicos deverão ser submetidos à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. Após aprovação, os documentos serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e disponibilizados no portal institucional.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou por quem este(a) delegar a atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 27 de maio de 2026.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública